

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 03 de Março de 2010

Edição Nº: 750

PORTARIA N º 41/10, 03 DE MARÇO DE 2010. A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Conceder a Servidora MARIA EFIGENIA ALVES MOREIRA, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenadora Pedagógica, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em FORTALEZA-CE, a serviço da Secretaria de Educação, para participar do Curso de Formação de Gestores da Educação Básica - Parformação, na UNDIME, a importância de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a diária, referente ao dia 03/03/10, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Educação, em 03 de Março de 2010. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas. Secretária Municipal de Educação.

*** **

PORTARIA N º 42/10, 03 DE MARÇO DE 2010. A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Conceder a Servidora RUTH MÁCARIO DOS SANTOS, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenadora Pedagógica, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em FORTALEZA-CE, a serviço da Secretaria de Educação, para participar do Curso de Formação de Gestores da Educação Básica - Parformação, na UNDIME, a importância de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a diária, referente ao dia 03/03/10, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Educação, em 03 de Março de 2010. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas. Secretária Municipal de Educação.

*** **

PORTARIA N º 43/10, 03 DE MARÇO DE 2010. A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Conceder a Servidora JOSEFA VILANI DE LIMA BATISTA, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenadora Pedagógica, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em FORTALEZA-CE, a serviço da Secretaria de Educação, para participar do Curso de Formação de Gestores da Educação Básica - Parformação, na UNDIME, a importância de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a diária, referente ao dia 03/03/10, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Educação, em 03 de Março de 2010. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas. Secretária Municipal de Educação.

*** **

PORTARIA N º 44/10, 03 DE MARÇO DE 2010. A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Conceder a Servidora ROSANA ALVES DE ASSIS SANTOS, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenadora Pedagógica, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em FORTALEZA-CE, a serviço da Secretaria de Educação, para participar do Curso de Formação de Gestores da Educação Básica - Parformação, na UNDIME, a importância de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a diária, referente ao dia 03/03/10, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Educação, em 03 de Março de 2010. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas. Secretária Municipal de Educação.

*** **

PORTARIA N º 45/10, 03 DE MARÇO DE 2010. A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Conceder a Servidora MARIA DE FATIMA DOS

SANTOS OLIVEIRA, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenadora Pedagógica, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em FORTALEZA-CE, a serviço da Secretaria de Educação, para participar do Curso de Formação de Gestores da Educação Básica - Parformação, na UNDIME, a importância de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a diária, referente ao dia 03/03/10, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Educação, em 03 de Março de 2010. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas. Secretária Municipal de Educação.

*** **

PORTARIA N º 46/10, 03 DE MARÇO DE 2010. A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Conceder a Servidora MARIA DE LOURDES COSTA, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenadora Pedagógica, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em FORTALEZA-CE, a serviço da Secretaria de Educação, para participar do Curso de Formação de Gestores da Educação Básica - Parformação, na UNDIME, a importância de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a diária, referente ao dia 03/03/10, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Educação, em 03 de Março de 2010. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas. Secretária Municipal de Educação.

*** **

PORTARIA N º 47/10, 03 DE MARÇO DE 2010. A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Conceder a Servidora MARIA JURACI DOS SANTOS SILVA, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenadora Pedagógica, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em FORTALEZA-CE, a serviço da Secretaria de Educação, para participar do Curso de Formação de Gestores da Educação Básica - Parformação, na UNDIME, a importância de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a diária, referente ao dia 03/03/10, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Educação, em 03 de Março de 2010. Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas. Secretária Municipal de Educação.

*** **

PORTARIA Nº059 / 2010 JAGUARIBE, 03 de março de 2010. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** Conceder ao Servidor **JEFERSON SILVEIRA LIMA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia a cidade de Limoeiro do Norte-CE, a importância de R\$50,00 (cinquenta reais), referente às diárias no período 03 e 08/03/2010, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 01 (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comuniquese, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 03 de março de 2010. SECRETARIA DE SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº060 / 2010 JAGUARIBE, 03 de março de 2010 JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** Conceder ao Servidor DAMIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 03 de Março de 2010

Edição Nº: 750

PAULO VIDAL PEQUENO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de LIMOEIRO DO NORTE -CE a importância de R\$ 100,00 (cem reais) referente às Diárias no período de 03 e 26/03/2010, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02 (duas) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, 03 de março de 2010. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

LEI N º 972 /2010, de 03 de Março de 2010. Altera a Lei Nº 840/05 de 5 de dezembro de 2005 e dá outras providências. JOSÉ SERGIO PINHEIRO DIÓGENES, Prefeito Municipal do Jaguaribe, no uso das suas atribuições legais FAÇO saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei. Art. 1º - Fica alterada a Lei Nº 840/05, de 5 de dezembro de 2005, que trata do Plano de Cargos, Carreiras Salários do Grupo Ocupacional do Magistério - PCCS/MAG. Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 5º da Lei 840/05, o parágrafo único, com a seguinte redação: Parágrafo Único - A escolha para o cargo de Diretor Escolar, Coordenador e Secretário, que integram o núcleo gestor da escola, a partir de janeiro de 2013, será realizada mediante eleição e o mandato será de três anos. Art. 3º - Os incisos do artigo 6º da Lei 840/05 passam a contar com a seguinte redação: "I - Professor de Educação Básica I, lecionará na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental." "II - Professor de Educação Básica II, sem habilitação em área específica, lecionará na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental." "III - Professor de Educação Básica II, com habilitação em área específica, lecionará na Educação Infantil e nos nove anos do Ensino Fundamental." Art. 4º - Fica criado o parágrafo único ao artigo 6º da Lei 840/05, com a redação seguinte: "Parágrafo Único - Na lotação dos professores entre unidades escolares acima dos interesses individuais do profissional ou da Administração Municipal, deve-se ter como base os interesses do aprendizado dos alunos". Art. 5º - O artigo 18 da Lei 840/05 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18 - A jornada de trabalho dos docentes será de 22(vinte e duas) horas semanais de atividades, correspondendo a": a. "20 (vinte) horas em atividades com alunos"; b. "2 (duas) horas de trabalho pedagógico". "§ 1º - Para suprir as carências ocasionadas pelas licenças, afastamentos que excedam o período de trinta dias ou para o exercício de direção, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para uma jornada de trabalho adicional de até 22 (vinte e duas) horas, docentes ocupantes de cargos efetivos." "§ 2º - Cessada a necessidade da carga horária de trabalho adicional do docente, o mesmo retornará ao regime de trabalho contratual de 22 (vinte e duas) horas semanais". "§ 3º - A retribuição pecuniária, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá a um vinte e dois avos do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente da Tabela de Vencimentos, de acordo com a referência em que estiver enquadrado o Docente." Art. 6º - O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 32 - A avaliação de desempenho para a evolução prevista no artigo 31 será realizada, anualmente, mediante os seguintes critérios": I - Permanência do profissional na mesma escola, etapa e modalidade de ensino no interstício da avaliação, com peso máximo de 10% (dez por cento). II - Formação continuada do profissional, em cursos na área correlata, com as seguintes cargas horárias e pontuações, com peso máximo de 15% (quinze por cento) na avaliação total: a) De 40 (quarenta) a 80(oitenta) horas 3,0 pontos; b) De 81 (oitenta e um) a 120 (cento e vinte) horas 5,0 pontos; c) Acima de 120(cento e vinte) horas 7,0 pontos; III - Rotina pedagógica do professor, considerando os seguintes aspectos e pontuações, com peso de 25% (vinte e cinco por cento) na avaliação total: a) Pontualidade 5,0 pontos; b) Assiduidade.5,0 pontos; c) Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino 5,0 pontos; d) Participação nos planejamentos pedagógicos 5,0 pontos; e) Participação na elaboração e na execução dos projetos de escola, em especial nas ações voltadas para a participação da família e a comunidade nas atividades escolares.5,0 pontos; IV - Aprendizagem do aluno, considerando os seguintes aspectos e pontuações, com peso de 50% (cinquenta por cento) na avaliação total: a) Avaliação do Sistema Próprio da Secretaria Municipal de Educação 35,0 pontos; b) Cumprimento das metas estabelecidas pela SME e escola para aprovação, reprovação e evasão 15,0 pontos. § 1º - Qualquer alteração na situação prevista no inciso I, em decorrência do interesse da administração municipal, não implicará em perda da pontuação por parte do profissional. § 2º - Os cursos previstos no inciso II deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, e o profissional do magistério deverá obter

desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação cognitiva, com frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento). § 3º - Para efeito do inciso II deste artigo contarão os cursos realizados a partir de 31 de dezembro de 2.005. § 4º - O Núcleo Gestor será avaliado através dos Incisos I, II e IV, além da avaliação do Conselho Escolar contando 15 pontos e a Secretaria Municipal de Educação com 10 pontos. § 5º - Os Profissionais do Suporte Pedagógico lotados na Secretaria Municipal de Educação serão avaliados mediante os seguintes critérios: a) Formação continuada, valendo 15 pontos; b) Aprendizado dos alunos das escolas atendidas, valendo 50 pontos; c) Avaliação dos Núcleos Gestores, valendo 35 pontos. § 6º - Os profissionais readaptados serão avaliados pelos mesmos critérios dos demais docentes. § 7º - Os profissionais cedidos às entidades representativas do magistério serão avaliados mediante: a. Formação continuada, valendo 15 pontos; b. Desempenho da Educação Municipal, valendo 50 pontos; c. Representação de Base, com 35 pontos. § 8º - Os profissionais em desvio de função não gozarão dos benefícios da progressão pelo mérito. 9º - A primeira Progressão será efetivada em 01 de abril de 2011, com intervalo a cada dois anos. Art. 7º - O caput do artigo 45 da Lei 840/05 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 45º - A Comissão de Gestão da Carreira, que tem como finalidade promover, coordenar e supervisionar o processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, em conformidade com as normas constantes de Decreto do Poder Executivo Municipal que regulamentará a matéria, será formada por representações paritárias, com a seguinte composição: I - Representantes do Magistério, II - Representantes dos Pais de Alunos, III - Representantes dos Alunos, IV - Representantes do Poder Executivo Municipal. Art. 8º - O parágrafo único do artigo 46 da Lei 840/05 passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único - O Município implementará programas de qualificação do magistério, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de formação continuada, comprometendo anualmente, nunca menos que 1% (um por cento) das receitas anuais do FUNDEB". Art. 9º - Os incisos do artigo 52 da lei 840/05 passam a contar com as seguintes redações: "I - Curta duração: de 40(quarenta) a 80 (oitenta) horas - aula"; "II - Média duração: de 81(oitenta e uma) a 120 (cento e vinte) horas - aula". "III - Longa duração: mais de 120 (cento e vinte) horas - aula." Art. 10 - O parágrafo único do artigo 58 da lei 840/05 passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo Único - O cargo de Professor é composto de 14 (quatorze) referências, sendo 4 (quatro) para a classe de Professor de Educação Básica I e Assistente Pedagógico nível médio e de 10 (referências) para a classe de Professor de Educação Básica II e Assistente Pedagógico nível superior". Art. 11 - O artigo 70 da Lei 840/05 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 70 - Fica garantido aos profissionais do magistério, a cada primeiro de março, um reajuste salarial anual de setenta por cento do percentual de financiamento da relação aluno - professor, retroativo a primeiro de janeiro. "Parágrafo Único - Os reajustes a serem concedidos ao PEB I, Professor de Educação Básica I, ficarão restritos aos limites da lei até que se constitua uma diferença de 25,0% (vinte e cinco por cento) entre a referência inicial do PEB I e a referência inicial do PEB II, Professor de Educação Básica II". Art. 12 - Os vencimentos do Anexo V da lei 840/05 passam a vigorar, a partir de primeiro de novembro de 2.009, conforme Tabela I em anexo, parte integrante desta lei. Art. 13 - A Lei nº 840/05 fica acrescida do Anexo V-A, Tabela de Enquadramento Salarial, conforme o Anexo II da Presente Lei. Art. 14 - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de novembro de 2.009. Palácio da Intendência, 03 de Março de 2010. JOSÉ SERGIO PINHEIRO DIÓGENES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 03 de Março de 2010

Edição Nº: 750

Anexo I, a que se refere o Art. 12º da Lei 972 de 03 de março de 2.010 “Anexo V, a que se refere a Lei 840/2005” Tabela Salarial Relativo ao Reajuste de Novembro de 2.009 Carga horária: 22 horas semanais

Cargo	Classe	Referência	Salário
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I E Assistente Pedagógico	1	568,00
		2	585,04
		3	602,08
		4	620,14
	PEB II E Assistente Pedagógico	5	637,98
		6	657,12
		7	676,83
		8	697,14
		9	718,05
		10	739,59
		11	761,78
		12	784,63
		13	808,17
		14	852,42

Anexo II, a que se refere o Art. 13º da Lei nº 972 de 03 de Março de 2.010 “Anexo V-A, a que se refere a Lei 840/2005”. TABELA DE ENQUADRAMENTO SALARIAL

REFERÊNCIAS OCUPADAS		VENCIMENTOS (R\$)	
ATÉ 31.10.09	A PARTIR DE 01.11.09	ATÉ 31.10.09	A PARTIR DE 01.11.09
01	01	568,00	568,00
02	02	585,04	585,04
04	05	613,44	637,98

*** **

Lei nº. 973/2010, de 03 de Março de 2010. Dispõe sobre a criação do DEMUTRAN – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente, o DEMUTRAN – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO. Parágrafo Único: Com a criação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, as ações e políticas públicas inerentes ao órgão serão implementadas na sede do Município e nas sedes dos Distritos. Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito: I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas; III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas V – estabelecer, em conjunto com o órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas; VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas; IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas; X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; XI –

arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; XII – credenciar os serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível; XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação; XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações; XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal; XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado; XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação; XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município; XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica; XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego. XXV- Proibir o transporte de veículos de cargas em determinados horários a serem estabelecidos pelo DEMUTRAN; XXVI- Proibir o estacionamento de veículos de transporte de passageiros nas Praças Públicas do Município, exceto no Terminal Rodoviário; Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura: I – Setor de Engenharia e Sinalização; II – Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração; III – Setor de Educação de Trânsito; IV – Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito. Art. 4º Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN compete: Parágrafo único: O cargo de diretor do DEMUTRAN deverá ser ocupado por pessoa com experiência técnica e profissional na área de trânsito, sendo a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na Legislação de trânsito. I – a administração e gestão do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos; II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município. Parágrafo único. O Diretor do DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito. Art. 5º Ao Chefe do Setor de Engenharia e Sinalização compete: I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário; II – planejar o sistema de circulação viária do município; III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito; IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos; V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN; VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados; Art. 6º Ao Chefe do Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete: I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas; II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos; III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos; IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização; V – operar em segurança das escolas; VI – operar em rotas alternativas; VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização; VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização). XIX- Providenciar a sinalização de trânsito no Município de Jaguaribe, especificando as áreas de estacionamento, áreas de segurança, área escolar, faixas de pedestres, ciclistas e demais sinais essenciais ao trânsito. Art. 7º Ao Chefe do Setor de Educação de Trânsito compete: I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 03 de Março de 2010

Edição Nº: 750

molde e padrões estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 8º Ao Chefe do Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete: I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas; II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município; III – controlar os veículos registrados e licenciados no município; IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário; Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997. Art. 10. Fica criada no Município de Jaguaribe uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência. Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros: I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade; II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito. III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio; § 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; § 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução. Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI. Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei. Art. 14. A Administração Pública Municipal realizará ações públicas visando conscientizar a população sobre a Legislação de Trânsito, através de palestras nas escolas, audiências públicas, campanhas publicitárias e outras que se fizerem necessárias, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, sem que haja cominação de multas, neste prazo pelo DEMUTRAM. Art. 15. A Administração Pública Municipal adotará políticas públicas visando oportunizar a todos a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação. Art. 16. O Poder Executivo Municipal remeterá ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei regulamentando o serviço de mototáxi e táxi. Art. 17. O Poder Executivo Municipal remeterá ao Poder Legislativo Municipal projeto de Lei criando a Escola Municipal de Trânsito, na forma estabelecida no Código de trânsito, na forma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, Art.74. Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 03 de Março de 2010. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** ** *

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 2010.02.05.02 - OBJETO: Aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, poste e anéis de concreto para atender às necessidades da Secretaria de Infra-estrutura e Meio Ambiente deste Município – **CONTRATADA:** DE LAMARE DE MIRANDA VIDAL ME – **ASSINA PELA CONTRATADA:** De Lamare de Vidal – **CONTRATANTE:** Secretaria de Infra-estrutura e Meio Ambiente – **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Sérgio Pinheiro Diógenes – **VALOR CONTRATADO:** R\$ 150.122,30 (cento e cinquenta mil, cento e vinte e dois reais e trinta centavos) – **DURAÇÃO DO CONTRATO:** de 01 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2010 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.122.0002.2.026 – **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de março de 2010. Jaguaribe-CE, 02 de março de 2010. José Sérgio Pinheiro Diógenes – Prefeito Municipal.

*** ** *

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO. Dispensa de Licitação nº 2009.12.22.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL Objeto: Contratação de profissionais diversos para prestar serviços junto aos Programas CRAS e CREAS mantidos pela Secretaria de Ação Social do Município de Jaguaribe. **CONTRATADO:**

INSTRUTOR(A) DE ESPORTE

ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	CONTRATADOS
1	INSTRUTORA DE ESPORTE NO POLO	MÊS	10	210,00	2.100,00	EDILZA LIMA PEREIRA

DE ATENDIMENTO	MARIA ISAUARA	NOGUEIRA	DIÓGENES				

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01 de março de 2010. Jaguaribe– CE, 01 de março de 2010. **Luciano Costa da Silva. Presidente da Comissão de Licitação.**

*** ** *

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO. Dispensa de Licitação nº 2009.12.22.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Ação Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **OBJETO: Contratação de profissionais diversos para prestar serviços junto aos Programas CRAS e CREAS mantidos pela Secretaria de Ação Social do Município de Jaguaribe. **CONTRATADO:****

INSTRUTOR(A) DE ESPORTE

ITEM	ESPECIALIDADE	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	CONTRATADOS
1	INSTRUTORA DE ESPORTE NO POLO DE ATENDIMENTO MARIA ISAUARA NOGUEIRA DIÓGENES	MÊS	10	210,00	2.100,00	EDILZA LIMA PEREIRA

VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais). FUNDAMENTO LEGAL: inciso V, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Secretário de Ação Social. Jaguaribe– CE, 02 de março de 2010. **Luciano Costa da Silva. Presidente da Comissão de Licitação.**

*** ** *